

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO N° : 10074.000431/94-19
SESSÃO DE : 24 de setembro de 1996
ACÓRDÃO N° : 301.28.162
RECURSO N° : 117.881
RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS
RECORRIDA : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ

Infração Administrativa - Incabível a aplicação da penalidade a que se refere o art. 526, IX do RA, por falta de tipificação do mesmo.
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 24 de setembro de 1996

MOACYR ELOY DE MEDEIROS
PRESIDENTE E RELATOR


Inez Mota Santos de Ed. Almeida
Procuradora da Fazenda Nacional

21 NOV 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros : MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, ISALBERTO ZAVÃO LIMA, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, LEDA RUIZ DAMASCENO, LUIZ FELIPE GALVÃO CALHEIROS, SÉRGIO DE CASTRO NEVES.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO N° : 117.881
ACÓRDÃO N° : 301.28.162
RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS
RECORRIDA : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
RELATOR(A) : MOACYR ELOY DE MEDEIROS

RELATÓRIO E VOTO

Recorre a empresa em epígrafe do Auto de Infração em que foi penalizada com a multa capitulada no art. 526 IX do Decreto 91.030/85, por ter “desembaraçado mercadorias em desacordo com as especificações contidas na Guia de Importação”, e porque “deixou de obter autorização da Secretaria Especial de Informática, conforme determina o comunicado CACEX nº 86/91”.

O princípio da legalidade e tipicidade é fundamental no Direito, e inexistindo tipificação legal para a aplicação de penalidade, a mesma não pode ser aplicada.

Isto posto, dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1996


MOACYR ELOY DE MEDEIROS — RELATOR